

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**Processo:** CF-03303/2019

**Tipo de Processo:** Pessoal: Licença para Tratar de Interesses Particulares

**Assunto:** Licença não remunerada

**Interessado:** Tânia Laura Maia Flores

**Relator:** Eng. Agr. Evandro José Martins

**DECISÃO CD N° 144/2019**

Aprova o requerimento de licença não remunerada, pelo período de 06 (seis) meses a partir de 01 de julho de 2019, para tratar de assuntos de interesse particular.

O Conselho Diretor, em sua 5ª Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de junho de 2018, na sede do Confea, em Brasília-DF;

Considerando que tratam os presentes autos do Processo [03303/2019](#);

Considerando que por meio do Requerimento SETAC [0207792](#) a empregada Tânia Laura Maia Flores, analista - advogada, matrícula nº 0211, apresentou ao Confea requerimento com vistas à concessão de *licença não remunerada para tratar de situações de interesse particular, pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogável por igual período, a partir de 01 de julho de 2019*, requerendo, ainda, que *seja garantido à interessada durante o período de licença, quando for lançado pelo Confea, participar do PDV – Plano de Demissão Voluntária ou Incentivada, suspendendo deste modo a licença*;

Considerando que por meio do Despacho GRH [0211199](#) a Gerência de Recursos Humanos - GRH demandou ao Setor de Administração de Pessoas - SETAP, à Controladoria - CONT e ao Setor de Aquisições e Contratos - SETAC, respectivamente: o número de faltas/impontualidades injustificadas ou que tenham sido abonadas pela chefia nos últimos 12 meses; se consta pendência em processo disciplinar ou sanção aplicada ao interessado nos últimos 24 meses e manifestação quanto à conveniência da concessão da licença em tela, considerando as atividades da interessada e o funcionamento da unidade organizacional;

Considerando que por meio do Despacho SETAC [0211367](#) o Setor de Aquisições e Contratos - SETAC informou que *não há óbice à licença solicitada*;

Considerando que por meio do Despacho CONT [0211406](#) a Controladoria - CONT informou que

Considerando que por meio do Despacho SETAP [0212417](#) o Setor de Administração de Pessoas - SETAP informou *não constarem faltas ou impontualidades abonadas/injustificadas no período dos últimos 12 meses que ultrapassem o limite para concessão da licença sem remuneração, de acordo com a Portaria 220-2015, que aprova o Regulamento de Pessoal do CONFEA*, acostando aos autos o Relatório do Espelho de Cartão ([0212311](#));

Considerando que por meio do Despacho GRH [0212594](#) a Gerência de Recursos Humanos - GRH demandou ao Setor de Desenvolvimento de Pessoas - SEDEP informar se a interessada usufrui de auxílio-bolsa e qual a pontuação obtida pelo mesmo no último ciclo de avaliação de desempenho;

Considerando que por meio do Despacho [0212822](#) o SEDEP informou que:

Informamos que não constam em nossos controles solicitações de auxílio bolsa da empregada Tânia.

Quanto ao seu resultado no último ciclo de avaliação de desempenho, informamos que a empregada alcançou o resultado final de 83,33 conforme mensagem eletrônica de divulgação encaminhada em 17/12/2018.

Considerando que por meio do Despacho GRH [0212853](#) a Gerência de Recursos Humanos - GRH submeteu os autos à Chefia de Gabinete do Confea, nos seguintes termos:

Conforme dispõe o art. 83 do Regulamento de Pessoal do Confea, aprovado pela Portaria AD-Nº 220/2015:

Art. 83. Poderá ser concedida ao empregado, a critério da Presidência, licença para tratar de situações de interesse particular, observados os seguintes critérios:

I – o prazo da licença será de até 6 (seis) meses, prorrogável, desde que não ultrapasse 12 (doze) meses ininterruptos;

II - a licença só se aplica aos empregados que, no último ciclo de avaliação de desempenho, tenham pontuação igual ou superior a 70% e não tenha 20 (vinte) horas de faltas e impontualidades não autorizadas neste regulamento e na legislação, nem abonadas pela Administração, nos últimos 12 (doze) meses;

III – o empregado deverá ter no mínimo 2 (dois) anos de efetivo exercício no Confea;

IV – não será concedida a licença na pendência de processo disciplinar contra o empregado;

V – não será concedida a licença se o empregado tiver sido reintegrado por meio de decisão judicial não transitada em julgado;

VI – não se concederá a licença se o empregado estiver usufruindo do auxílio bolsa, exceto se optar pela licença em prejuízo do referido auxílio;

VII – não se concederá a referida licença se o empregado possuir sanção disciplinar aplicada nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à formalização do pedido;

VIII - a licença não poderá ser concedida se houver inconveniência para o regular funcionamento do Confea.

Considerando o requerimento apresentado pela empregada TÂNIA LAURA MAIA FLORES (SEI nº [0207792](#)), para concessão de licença sem remuneração para tratar de assuntos de interesse particular por 6 (seis) meses, a partir de 01 de julho de 2019, e que, no advento de um Programa de Demissão Voluntária/Incentivada, lhe seja permitido interromper a licença e participar do referido programa.

Considerando a manifestação do Chefe do Setor de Aquisições e Contratos - Setac (SEI nº [0211367](#)), da Controladoria - CONT (SEI nº [0211406](#)), do Setor de Administração de Pessoas - Setap (SEI nº [0212417](#)) e do Setor de Desenvolvimento de Pessoas - Sedep (SEI nº [0212838](#)), que atestam o atendimento dos critérios estabelecidos para concessão da licença.

Cumpre-nos informar que, hoje, o setor de lotação da empregada tem um quadro de pessoal reduzido, e a chefe titular do setor, a Sra. Janaina Fonseca de Araújo, está em licença-maternidade até setembro/2019; e estamos, inclusive, trabalhando em conjunto com a Superintendência Administrativa e Financeira - SAF para recompor de forma consistente a equipe do Setac.

Noutro sentido, a interessada solicita garantia de poder participar de um eventual PDV, caso o Confea lance um programa deste tipo durante a vigência da licença sem remuneração. Para que isso aconteça, será necessário que a concessão da licença permita o retorno, antes de completados os seis meses solicitados, vinculado à instituição do referido programa pelo Confea.

Com base no acima descrito, esta Gerência de Recursos Humanos - GRH informa não haver óbice regimental ao pleito da interessada, submetendo à apreciação do Sr. Presidente do Confea.

Considerando que por meio do Despacho SUJUD [0214568](#) a Subprocuradoria Judicial - SUJUD manifestou-se no seguinte sentido:

Trata-se de requerimento administrativo de licença não remunerada, para tratar de interesse particular "*pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogável por igual período, a partir de 01 de julho de 2019.*"

O processo tramitou em várias áreas administrativas do Confea, constam manifestações favoráveis da chefia imediata (GDI), da gerência de recursos humanos (GRH), do setor de desenvolvimento de pessoas (SEDEP), de modo que a análise jurídica se restringe aos aspectos formais.

Do ponto de vista estritamente jurídico, o pedido encontra amparo no Regulamento de Pessoal do Confea, Portaria 220/2015. Nos seguintes termos:

*Art. 58. Licenças e afastamentos são ausências do empregado asseguradas por lei ou por discricionariedade do Confea.*

*Art. 59. O empregado poderá afastar-se do serviço em decorrência de:*

*[...]*

**X – licença não remunerada, para os seguintes casos:**

**[...]**

**e) situações de interesse particular**

No que tange a extensão do período da licença, o pedido também obedece o disposto em normativo. Veja:

*Art. 83. Poderá ser concedida ao empregado, a critério da Presidência, licença para tratar de situações de interesse particular, observados os seguintes critérios:*

***I – o prazo da licença será de até 6 (seis) meses, prorrogável, desde que não ultrapasse 12 (doze) meses ininterruptos;***

Mesmo o requerimento de retorno no caso de PDV, também há previsão regimental, possibilitando a tomada de decisão pelo CD. Veja:

*Art. 78. Licença sem Remuneração é aquela concedida ao empregado em caráter temporário, sem direito a remuneração, mediante suspensão do contrato de trabalho, observados os seguintes critérios:*

[..]

***III – Na hipótese de o empregado pretender retornar ao serviço antes do término da licença, deverá manifestar sua vontade por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, ficando seu retorno antecipado condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira.***

Desta forma, havendo previsão regimental da licença requerida, cabe ao gestor dentro de seu juízo de conveniência e oportunidade administrativa tomar a decisão, podendo se valer, como subsídio, dos fundamentos lançados nas manifestações técnicas/administrativas já carreados aos autos.

**DECIDIU** por unanimidade:

1) Aprovar o requerimento de licença não remunerada, pelo período de 06 (seis) meses a partir de 01 de julho de 2019, apresentado pela empregada Tânia Laura Maia Flores, analista - advogada, matrícula nº 0211, para tratar de assuntos de interesse particular; e

2) Restituir os autos à Gerência de Recursos Humanos - GRH para as providências decorrentes,

Presidiu a reunião o Vice-Presidente do Confea, **Eng. Eletric. Edson Alves Delgado**. Presentes os Diretores **Eng. Agr. Evandro José Martins**, **Eng. Civ. Osmar Barros Junior**, **Eng. Civ. Ricardo Augusto Mello de Araújo**, **Eng. Mec. Ronald do Monte Santos** e o **Eng. Prod. Mec. Zerisson de Oliveira Neto**. Ausente justificadamente o Presidente do Confea, **Eng. Civ. Joel Krüger**.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 27/06/2019, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0216485** e o código CRC **347B72D3**.